



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 166 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Revoga a Resolução CONSEPE nº 50 de 22 de outubro de 2021, normatiza a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 07/05/2025, e considerando:

- o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;
- a Portaria nº 457 do Ministério da Educação (MEC), de 27 de agosto de 1987;
- a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- o Art. 1º, do Regimento Interno da PROGEP - UFDPAr (Resolução CONSUNI nº 08, de 20 de outubro de 2021);
- os Arts. 138 e 139 do Regimento Geral da UFDPAr (Resolução CONSUNI nº 126, de 30 de dezembro de 2024); e
- o Processo nº 23855.010265/2024-73.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Revogar a Resolução CONSEPE nº 50 de 22 de outubro de 2021, que criou a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

Art. 2º Reestabelecer a CPPD, na forma desta Resolução, como órgão vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) normatizando-a como previsto nos artigos seguintes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno (RI) da CPPD anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A CPPD será administrativamente vinculada à PROGEP e será integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - 10 (dez) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, docentes, representantes eleitos por seus pares, integrantes das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da UFDPAr, eleitos na forma prevista neste Regimento; e

II - 1 (um) membro técnico administrativo, de livre nomeação, indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§ 1º Podem se candidatar para compor a CPPD, os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar lotado no respectivo curso de graduação;

II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva;

III - estar em pleno exercício de suas funções na UFDPAr; e

IV - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

§ 2º Não poderá ser membro titular ou suplente da CPPD o ocupante de cargo comissionado, devendo o docente, se eleito e desejar tornar-se membro, pedir sua exoneração antes da nomeação para compor a CPPD.

§ 3º A participação nas reuniões da CPPD pretere qualquer outra atividade do docente, exceto aulas.

Art. 5º O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da Portaria de nomeação, permitida 1 (uma) recondução para a gestão que se sucede.

§ 1º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas implicará a perda do mandato.

§ 2º Não serão consideradas não comparecimento as ausências por motivo de viagem a serviço, férias, doença ou licença de curta duração prevista em lei.

§ 3º Na hipótese de vacância, a Presidência da CPPD comunicará o fato ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas para as providências administrativas cabíveis previstas no RI da CPPD.

Art. 6º A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre e pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução na gestão que se sucede, se novamente eleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 1º O Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato como previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo nova vacância na Presidência, suceder-lhe-á o membro titular mais antigo; havendo empate, sucederá o mais votado na eleição; ocorrendo novo empate, a decisão será por sorteio público.

§ 3º Ocorrendo a vacância em uma mesma gestão de 50 (cinquenta) por cento ou mais dos membros titulares regularmente eleitos, serão convocadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, nova eleição para todos os cargos da CPPD.

Art. 7º As instâncias administrativas da CPPD serão:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Pleno; e
- V - Comissões *ad hoc*.

Parágrafo único. A CPPD poderá requerer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), mediante exposição circunstanciada, assessoramento de professores ou de técnicos administrativos ao Pleno da CPPD ou às Comissões *ad hoc* por ela instituídas, em caráter temporário.

Art. 8º A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das instâncias administrativas da CPPD estão regulamentados no Regimento Interno anexo a esta Resolução.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão elaborará o calendário anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar sessões em periodicidade mensal, como conveniente e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas tarefas, comunicando tal fato à PROGEP para a publicidade necessária.

Art. 10. A realização das sessões ordinárias dependerá de convocação, uma vez estabelecido no Calendário.

Parágrafo único. Os horários das disciplinas alocadas aos docentes membros da CPPD terão prioridade sobre os horários dos demais docentes de forma a atender o planejado no Calendário Anual da CPPD, sendo que, para tanto, caberá à CPPD encaminhar às Coordenações de Cursos seu calendário anual com a devida antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 11. As sessões serão convocadas por iniciativa do Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, com divulgação da pauta e convocação com a antecedência prevista no RI.

§ 1º As sessões serão conduzidas pelo Presidente e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a CPPD será presidida pelo membro mais antigo; havendo empate, pelo mais votado na eleição; permanecendo o empate a decisão será por sorteio público.

§ 3º A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria simples dos seus membros (50% mais um).

§ 4º A pauta de sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, no caso de reunião ordinária, por proposta à Presidência, para atender a eventuais necessidades, para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

§ 5º A pauta de sessões extraordinárias será única e inalterável.

§ 6º Os processos e assuntos da pauta serão distribuídos para relatoria aos membros da comissão, obedecendo o sistema de rodízio, com a antecedência regulamentar.

Art. 12. A CPPD poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem à suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

Art. 13. Os convidados referidos no artigo anterior terão direito a voz nas deliberações havidas, mas não a voto.

Art. 14. Os membros da CPPD terão sua carga horária destinada às atividades desta Comissão estabelecida em Regimento Interno.

Art. 15. As deliberações da Comissão constarão de Atas e/ou de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos processos atinentes.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 166 DE 02 DE JUNHO DE 2025

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD)**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A CPPD é órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), colegiado e deliberativo, eleito por seus pares, com mandato plurianual e que, necessariamente, possuirá em seus quadros pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

Art. 2º À CPPD, conforme disposição do Regimento Geral da UFDPAR e Regimento Interno da PROGEP, compete assessorar a PROGEP na formulação da política de pessoal docente no que diz respeito a:

I - elaboração, apresentação de estudos, análises e proposições como subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

III - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

IV - alteração do regime de trabalho docente;

V - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

VI - retribuição por titulação;

VII - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VIII - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único. A PROGEP poderá determinar a realização de estudos e pareceres adicionais aos prescritos nos incisos anteriores, desde que tenham a ver com o pessoal docente e seus interesses.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CPPD

Art. 3º A CPPD contará com a seguinte estrutura administrativa para realização de suas atividades:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

III - Secretaria;

IV - Pleno da CPPD; e

V - Comissões *ad hoc*.

Parágrafo único. Considera-se o Pleno da CPPD a reunião em que comparecerem todos seus membros titulares ou na falta de algum membro titular, comparecer o membro suplente do membro faltante.

Art. 4º A CPPD terá sua estrutura operacional na forma de órgão colegiado.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão escolhidos na reunião de instalação da nova gestão eleita, convocada pelo Presidente da gestão anterior ou pelo Reitor no caso da primeira instalação.

Art. 5º A CPPD compõe-se de:

I - 10 (dez) membros titulares representantes docentes oriundos do pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e eleitos por seus pares;

II - 1 (um) membro titular Secretário Executivo, oriundo do pessoal técnico administrativo; e

III - 8 (oito) membros suplentes docentes indicados especificamente para substituir cada membro titular, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente, oriundos do pessoal integrante do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e eleitos por seus pares.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo, excetuando-se os membros designados para a Presidência e Vice-Presidência, terão cada qual um suplente eleito simultaneamente com os titulares, aos quais substituem, automática e especificamente, nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.

§ 2º Os representantes docentes de que tratam os incisos I e III deste artigo serão eleitos na mesma eleição, na forma prevista neste Regimento, sendo titulares os mais votados e suplentes os que se sucedem em número de votos.

§ 3º O mandato dos membros representantes a que se referem os incisos I e III deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução na gestão que sucederá, desde que obtida votação para tanto.

§ 4º Os membros representantes a que se referem os incisos I e III deste artigo serão designados pelo Reitor em portaria específica e empossados na mesma oportunidade.

§ 5º O Secretário Executivo, apesar de membro titular e compor o Pleno ou Comissões *ad hoc*, não terá voto, deverá ser servidor público da carreira de Técnicos Administrativos ou terceirizado, escolhido pela PROGEP, aceito pelo Pleno da CPPD,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

nomeado por portaria pelo Reitor e não poderá ser removido sem deliberação e aceitação pelo Pleno da CPPD.

Art. 6º Aos membros titulares docentes serão alocadas 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atividades específicas na CPPD, sem prejuízo do mínimo de horas de aulas na graduação previsto em norma.

§ 1º Ao Presidente serão alocadas, no ato de designação, a carga horária de 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atribuições na CPPD, sem prejuízo do mínimo de horas de aulas na graduação previsto em norma.

§ 2º Ao Vice-Presidente serão alocadas, no ato de designação, a carga horária de 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atribuições. O Vice-Presidente ao assumir o cargo de Presidente, terá carga horária compatível com o cargo.

§ 3º Ao Secretário Executivo serão alocadas, no ato de designação, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas atribuições na CPPD, compatíveis com o trabalho a ser executado.

Art. 7º Aos membros suplentes, a cada convocação e somente na semana em que ocorrer a convocação, serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais para o desempenho de suas atividades específicas na CPPD.

Art. 8º A eleição dos representantes das carreiras do magistério será feita através do voto direto e secreto dos docentes ativos da UFDPAr e integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, observado o disposto neste Regimento.

Art. 9º As eleições para a composição da CPPD serão convocadas pela Reitoria, mediante formação de Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral, publicando edital com as regras do certame com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da CPPD assessorar a Reitoria nas tratativas para iniciar o processo eleitoral, e em não havendo convocação pela Reitoria, caberá ao CONSUNI fazê-la.

Art. 10. As vagas dos representantes docentes titulares e suplentes a que se referem os incisos I e III do art. 5º serão preenchidas pelos 18 (dezoitos) candidatos mais votados no processo eleitoral para compor a CPPD, sendo os 10 (dez) primeiros membros docentes titulares e os 8 (oito) seguintes membros docentes suplentes, obedecida a ordem de classificação por votos obtidos na eleição.

§ 1º Havendo empate na votação, considerar-se-á classificado acima o docente mais antigo no magistério da Universidade; havendo novo empate considerar-se-á classificado acima o docente mais idoso; permanecendo o empate haverá decisão por sorteio público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º A Comissão Eleitoral designada pelo Reitor será composta por 3 (três) representantes docentes oriundos da carreira do magistério superior, vedada a participação nesta Comissão de candidatos ou de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 3º À Comissão Eleitoral caberá baixar as normas para a realização das eleições, homologar candidaturas, acompanhar e dirimir abusos na campanha, monitorar e responder pela lisura do processo eleitoral, e, ao final, elaborar a lista dos 18 (dezoito) candidatos mais votados que comporão a CPPD, tudo em conformidade com o presente Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CPPD

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos pelos membros titulares e suplentes da CPPD em sessão extraordinária, convocada e inicialmente conduzida pelo Secretário Executivo, a ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após elaboração das listas de membros eleitos para a nova gestão pela Comissão Eleitoral, havendo quórum, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria simples de todos os novos membros eleitos.

§ 1º Nesta reunião será eleito o Presidente como previsto no *caput* e a seguir, já sob sua condução, serão votados os membros candidatos à Vice-Presidência, sendo eleito como Vice-Presidente o mais votado, mediante escrutínio secreto.

§ 2º Poderão candidatar-se à Presidência ou à Vice-Presidência da CPPD quaisquer dos membros titulares.

§ 3º A inscrição dos candidatos será feita inicialmente para a Presidência e, após a eleição do Presidente, para a Vice-Presidência da CPPD.

Art. 12. Cada membro eleito votará em um único candidato postulante a cada um dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, considerar-se-á classificado acima o docente mais antigo no magistério da Universidade; havendo novo empate considerar-se-á classificado acima o docente mais idoso; permanecendo o empate haverá decisão por sorteio público.

Art. 13. Caberá ao Secretário Executivo cumprir os trâmites burocráticos necessários para apresentar à Reitoria a composição da CPPD formada conforme as normas deste Regimento para expedição da Portaria de nomeação da nova gestão da CPPD.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria emitir a Portaria nomeando os novos membros da CPPD na data do fim do mandato dos membros da CPPD que deixam o cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) possui competência para deliberar e propor ou apresentar parecer sobre o pessoal docente no que diz respeito a:

I - apresentação de estudos, análises e proposições como subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

II - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

III - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

IV - alteração do regime de trabalho docente;

V - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

VI - retribuição por titulação;

VII - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VIII - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Art. 15. São atribuições da CPPD:

I - assessorar, na forma de proposições e pareceres, a PROGEP na formulação, monitoramento e avaliação da política de pessoal docente;

II - desenvolver estudos e análises prospectivas que permitam fornecer subsídios para formulação, avaliação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente;

III - propor indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação da política de pessoal docente;

IV - propor regimento, e manifestar-se, provocada ou de ofício, na forma de recomendação, em assuntos que digam respeito às competências elencadas no Art. 14; e

V - propor regimento, e manifestar-se, provocada ou de ofício, na forma de recomendação, sobre:

a) avaliação do Desempenho Docente;

b) progressão Funcional Docente por desempenho e por titulação;

c) retribuição por Titulação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

d) solicitação de afastamento docente para estudos referentes a licença para capacitação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado em quaisquer modalidades;

e) solicitação de mudança de Regime de Trabalho por docentes;

f) programas ou projetos ou atividades de Cooperação Docente com outras instituições de ensino ou não;

g) análise de relatórios de atividades docentes, e, se houver, para proposição ao Conselho ao qual o relatório se reportar, de medidas para melhoramento das atividades avaliadas;

h) aspectos relativos ao pessoal docente contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional;

i) aspectos relativos ao Plano Anual de Qualificação (PAQ); e

j) aspectos relativos ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), no que tange ao pessoal docente;

VI - manifestar-se, sobre assunto relativo à docência, quando arguida pelos Conselhos Superiores da UFDPAr, pelo(a) Reitor(a) ou pelas Pró-Reitorias; e

VII - emitir parecer, de ofício ou quando solicitado, para subsidiar decisão dos Conselhos Superiores da UFDPAr e do(a) Reitor(a) no que se refere:

a) à alocação de vaga de docente pelos setores, considerando as necessidades e o planejamento institucional;

b) a dirimir dúvidas quanto a áreas de atuação, levando em consideração os documentos emitidos pelas Coordenações de Cursos;

c) a solicitação de horário especial por docentes estudantes em tempo parcial; e

d) promover junto aos diversos órgãos internos ações de acolhida a novos docentes.

Art. 16. São atribuições do Presidente da CPPD:

I - representar institucionalmente a CPPD junto a toda comunidade docente, à Reitoria, às Pró-Reitorias e demais órgãos internos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - receber solicitações, analisar e propor a pauta das reuniões;

IV - orientar os serviços administrativos da Comissão;

V - distribuir, em reunião, entre os membros da Comissão, de forma rotativa e equânime, para fins de análise e parecer, os processos recebidos, observando rigorosamente a ordem de registro de entrada na CPPD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

VI - solicitar, justificadamente, assessoramento *ad hoc*, quando e como necessário; e

VII - elaborar o Relatório Anual da Comissão.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente da CPPD:

I - substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos;

II - assumir a Presidência nos casos de vacância;

III - registrar e compilar as faltas do Presidente;

IV - executar, eventual, temporária e tempestivamente, outras atribuições típicas da Presidência que venham a ser delegadas pelo Presidente; e

V - executar o mesmo atribuído aos demais membros titulares.

Art. 18. São atribuições do Secretário:

I - exercer a coordenação e executar os serviços administrativos de Secretaria no apoio ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros titulares da CPPD;

II - fazer de ofício a convocação de reuniões ordinárias, bem como, quando demandadas pelo Presidente, as extraordinárias, tudo na forma regimental;

III - comparecer e secretariar as reuniões da CPPD quando convocadas;

IV - registrar a frequência dos membros às reuniões convocadas;

V - redigir as atas e demais documentos que traduzam fielmente as deliberações havidas nas reuniões;

VI - apresentar ao Pleno justificativas de faltas a reuniões apresentadas pelos membros titulares para análise e abono;

VII - receber do Presidente e divulgar a pauta de reuniões tempestivamente;

VIII - receber, apresentar ao Presidente, distribuir como orientado, controlar e remeter os documentos administrativos de interesse ou produção da Comissão;

IX - manter o controle atualizado da entrada, distribuição interna e saída de todos os processos e documentos em trâmite pela CPPD;

X - manter arquivo de todos os documentos produzidos no âmbito da CPPD;

XI - remeter para divulgação na seção de transparência ativa da UFDPAr cópia de atas e demais documentos de interesse público, na forma do recomendado pela Lei de Acesso à Informação (LAI);

XII - redigir e, no início de cada reunião, ler a ata da reunião anterior, anotar e providenciar, se houver, alterações, colher assinaturas e arquivar;

XIII - atender, indiferentemente do canal empregado, após anuência do Presidente, pleitos lícitos de legítimos interessados em processos administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

XIV - manter arquivos organizados e atualizados;

XV - receber e expedir correspondências e documentos; e

XVI - providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da CPPD.

Art. 19. São atribuições dos demais Membros da CPPD:

I - comparecer às reuniões da CPPD e participar dos seus trabalhos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CPPD;

IV - estar atento às instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CPPD;

V - assinar súmulas e atas das reuniões ou quaisquer documentos em que represente a CPPD;

VI - pesquisar, propor e discutir quaisquer assuntos de competência da CPPD;

VII - apreciar, emitir parecer e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem atribuídas;

VIII - executar outras atividades inerentes à função que venham a lhe ser atribuídas pelo Presidente da CPPD;

IX - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos justificando ausências com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

X - solicitar, quando e como necessário, auxílio administrativo em processos em diligência para obtenção de esclarecimentos ou para requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele, quando relacionado com os processos em andamento;

XI - em caráter excepcional, no impedimento ou na falta do Secretário Executivo, por determinação do presidente da CPPD, secretariar reunião; e

XII - solicitar quando julgar conveniente, vista de processos.

Art. 20. São atribuições das Comissões *ad hoc*:

I - elaborar e propor atualizações de documentos técnicos e normativos relativos ao pessoal docente;

II - fornecer subsídios à CPPD para embasar propostas e pareceres no âmbito do pessoal docente; e

III - examinar e emitir propostas e pareceres para temas específicos relacionados aos questionamentos que determinarem sua constituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CPPD

Art. 21. A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar sessões em periodicidade mensal, como conveniente, e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas tarefas.

§ 1º A CPPD poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 2º O Calendário Anual poderá ser modificado, excepcionalmente e com anuência do Pleno, para acomodar necessidades surgidas no decorrer do ano em curso e que demandem maior número de reuniões ordinárias.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias, divulgando a sua pauta, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e para as reuniões extraordinárias será observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Os docentes da CPPD apresentarão tempestivamente às Coordenações de Curso o Calendário Anual da CPPD, de forma que não lhes sejam alocados horários de aula conflitantes com os dias da semana e horários previstos para reuniões ordinárias nele previstas para ocorrerem, mensalmente, mas sempre no mesmo dia da semana e mesmo horário ao longo de todo o ano.

Art. 22. Todos os membros da CPPD deverão zelar pela adequada transparência de seus atos bem como os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e seus regulamentos.

Art. 23. A convocação contendo a pauta das reuniões será elaborada de acordo com as instruções da presidência, especificando o tipo de reunião, a data, o local e o horário de início da reunião convocada.

Parágrafo único. A pauta conterá a ordem do dia, os assuntos a serem deliberados, seus relatores e eventuais dados adicionais necessários para o adequado esclarecimento dos membros e outros convocados.

Art. 24. O Presidente, justificadamente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, mediante a análise e anuência do Pleno, poderá proceder à inclusão de processos, na forma de assuntos extra pauta e, também, nos mesmos termos, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes na pauta.

§ 1º Caberá ao Pleno avaliar a inclusão de extra pauta de forma a evitar que seja atropelada a cronologia de entrada de processos na CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º Nas reuniões extraordinárias a pauta será única e somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a pauta, não havendo a possibilidade de inclusão de extra pauta.

Art. 25. A CPPD poderá convocar ou convidar docentes e servidores da UFDPAr para comparecerem às suas reuniões, interessados ou não em processos específicos, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou subsídios que visem à resolução de processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho, sendo que os convocados ou convidados terão direito apenas a voz.

Art. 26. O quórum necessário para a instalação e funcionamento ordinário ou extraordinário da CPPD será a presença da maioria simples dos seus membros, sendo, em qualquer caso, as deliberações aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente da CPPD e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, havendo quórum, a CPPD será presidida pelo membro titular presente mais antigo na carreira do magistério, mas havendo empate considerar-se-á classificado acima o docente mais idoso e em permanecendo o empate haverá decisão por sorteio público.

§ 3º Perderá o mandato qualquer Membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa ou com justificativa não acolhida em reunião ordinária pelos demais Membros, ou ainda que tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 27. Toda matéria a ser objeto de deliberação será distribuída prévia e tempestivamente aos membros da CPPD, obedecendo ao sistema de rodízio simples entre os membros, para a emissão de parecer.

§ 1º Os pareceres dos relatores serão, obrigatoriamente, aprofundados na correta medida e apresentados por escrito, sendo que o Presidente poderá consultar o pleno sobre ser o relato insuficiente e determinar nova apreciação e relato pelo mesmo membro.

§ 2º Na segunda incorrência de insuficiência do relato como estabelecido no parágrafo anterior, consultado o pleno e persistindo a insuficiência do relato o membro será formalmente advertido e o relato repassado ao membro a que competir relatar segundo o rodízio em andamento.

§ 3º Caso o relator se considere impedido de emitir o parecer sobre o assunto, deverá tão logo receba a requisição para relatar, justificar detalhadamente nos autos a razão que o impede, de sorte que o processo seja ou não, à critério do Presidente, redistribuído.

§ 4º Incorrendo no previsto no parágrafo anterior, persistindo o relator em alegar seu impedimento, sua justificativa será apreciada pelo pleno que decidirá. Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

caso de nova recusa, o membro será formalmente advertido e o relato repassado ao membro a que competir relatar segundo o rodízio em andamento.

§ 5º Regra geral o relator terá o prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da reunião na qual o processo constará da pauta, para devolver o processo com o parecer correlato à Secretaria da Comissão.

§ 6º Em reunião, excepcionalmente e justificando o pedido por escrito, poderá o relator solicitar o adiamento da votação do processo em pauta para melhor aprofundamento do caso em análise, deliberando o pleno, de imediato, sobre o acatamento da postergação pedida.

§ 7º Havendo mais de um Membro solicitado vistas a um processo em deliberação, caberá a cada um Membro solicitante, na ordem de solicitação, fração idêntica do prazo a decorrer entre a data do pedido de vista e a data de agendamento da reunião seguinte, extraordinária ou ordinária, dependendo da urgência do assunto apreciada e decidida pelo Presidente.

Art. 28. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 29. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir o seu voto, poderá pedir vista do processo, sendo esta normalmente concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O processo sob vistas deverá constar como primeiro item da pauta, no caso da reunião subsequente ser ordinária.

§ 2º Havendo mais de dois pedidos de vistas sucessivos a um mesmo processo, a presidência arguirá para que todos os pedidos de vista sejam apresentados e a vista será concedida a cada solicitante em parcelas iguais de horas úteis que somarão no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis ou 72 (setenta e duas) horas corridas, ouvida a urgência do processo sob vista.

§ 3º Persistindo ainda pedido de vistas adicionais, todos que a requerem deverão se manifestar e o processo será objeto de reunião extraordinária, convocada para ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sendo as vistas concedidas e o prazo dado a cada solicitante proporcional ao número de horas entre a data da reunião e o número de vistas requeridas, não sendo permitida duplicidade do pedido de vistas por um mesmo membro.

Art. 30. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto da maioria dos presentes.

§ 1º Por solicitação justificada do Presidente ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta, mediante a anuência da maioria dos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 2º Todo membro da CPPD poderá fazer a declaração de seu voto, desde que a encaminhe, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

§ 3º Toda abstenção necessitará declaração do voto, que será encaminhada, por escrito, à presidência, para que conste em ata.

Art. 31. As comissões *ad hoc* serão, cada uma, quando criadas, compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, oriundos do pessoal integrante de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, indicados pelo pleno da CPPD e nomeados por Portaria da PROGEP, que indicará um dos membros titulares para a presidir.

§ 1º Cada comissão *ad hoc* terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, por justificativa aceita formalmente pela PROGEP, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão *ad hoc* gerir a forma de trabalho da comissão e de seus feitos.

§ 3º Será considerado trabalho de relevância a participação nestas comissões.

Art. 32. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - expediente; e

II - ordem do dia.

§ 1º O expediente destinar-se-á à discussão e aprovação da ata da reunião anterior, às comunicações, à leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

I - pareceres e relatórios;

II - propostas ou requerimentos;

III - apreciação dos demais assuntos constantes da pauta; e

IV - extra pauta, se houver.

Art. 33. De cada reunião lavrar-se-á a correspondente ata, que será lida na reunião seguinte e, se aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Havendo divergência apontada por algum membro na ata sendo lida, promover-se-á a alteração se, submetida a voto, ela for considerada pertinente; permanecendo a discordância o membro que a apontou poderá requerer para que a divergência seja registrada e incluída na ata, relatando-se, nominalmente, a votação contrária.

Art. 34. Da ata da reunião deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - o nome dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas se já houverem sido, antecipadamente, apresentadas;

III - o expediente;

IV - o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e as decisões, juntamente com o escrutínio final dos votos, reservado o direito da declaração do voto;

V - as declarações de votos, em sua íntegra, se existirem;

VI - todas as demais propostas e assuntos tratados; e

VII - o termo de encerramento.

Art. 35. Não havendo Membro Suplente para suprir vacância, será efetuada eleição específica, cujo mandato durará pelo período remanescente do mandato do Membro Vacante.

§ 1º Se o período remanescente do mandato do membro que originou a vacância for inferior a seis meses considerando-se o término da gestão de que faz parte, não deverá ocorrer a eleição específica.

§ 2º Havendo eleição específica a eleição seguirá o processo eleitoral como se a eleição fosse para uma nova gestão da CPPD.

Art. 36. Incorrendo em conduta indevida, ou erros consecutivos por três ou mais vezes, ou havendo sido um certo membro advertido formalmente pelo Pleno, poderá ele ter seu mandato cassado em reunião extraordinária, onde apresentará defesa por escrito e fará a exposição de seu caso, pessoalmente ou por docente preposto, ou ainda, por advogado, desde que adrede nomeados junto à CPPD.

§ 1º Da decisão exarada caberá recurso ao CONSUNI no prazo de até 10 (dez) dias após o conhecimento da deliberação.

§ 2º Ocorrendo a cassação o membro será substituído na CPPD por seu suplente; não ocorrendo a cassação seus erros serão remidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Havendo dúvida ou na ausência de dispositivo específico para tratar assunto da competência da CPPD, não havendo expressão adequada nos normativos vigentes, caberá à CPPD: apresentar solicitação de apreciação do ato exarado pelo CONSUNI, que o referendará ou não, bem como propor, para apreciação na mesma reunião, proposta de alteração do normativo adequado a fim de suprir a ausência observada.

Art. 38. A administração superior da UFDPar proporcionará os recursos materiais e de pessoal para o pleno funcionamento da CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.